



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categoria de Base - Sub-17 - Feminino**
Jogo BF23: **IVAIPORÃ FUTSAL - AFIVA X UNIDEP PATO FUTSAL FEMININO**

Data/local: **01/04/2023 – Telêmaco Borba/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

IVAIPORÃ FUTSAL - AFIVA, entidade de prática desportiva filiada à Federação Paranaense de Futsal, por, de acordo com o Relatório da Partida, não possuir uniforme de goleira reserva, tendo que emprestar, da equipe adversária, uma camiseta para uso de sua atleta.

RELATÓRIO

Aos 03:07 minutos de jogo o Arbitro II Sr. Nereu Junio de Almeida aplicou o cartão amarelo a atleta da equipe de Ivaiporã futsal - AFIVA, Sr. Maria Julia Gonçalves Aguiar N°01, por cometer uma penalidade.
Aos 12:37 minutos de jogo a goleira da equipe de Ivaiporã Futsal - AFIVA, Sr. Maria Julia Gonçalves Aguiar N°01, após sofrer uma falta da equipe adversária, começou a passar mal dentro da quadra, ao ser atendida pela sua equipe a mesma não conseguiu volta ao jogo naquele momento, **ao substituir não tinha goleira reserva e muito menos camiseta para goleira linha, foi emprestado uma camiseta do uniforme de Pato Futsal que prontamente estava com uma camiseta da numeração da atleta que iria substituir a goleira.**
No intervalo da partida o técnico da equipe de Ivaiporã Futsal - AFIVA Sr. Hilton Costa se ausentou do local para buscar a camiseta de goleira linha, esperamos os 15 minutos e voltamos a partida sem o mesmo.
Aos 33:05 minutos de jogo expulsei a atleta da equipe de Ivaiporã futsal - AFIVA, a Sr. Maria Julia Gonçalves Aguiar N°01, por cometer uma outra penalidade, a referida falta era passível de cartão amarelo, como a mesma atleta já possuía cartão amarelo, sendo assim era segunda advertência foi expulsa, a referida atleta se retirou normalmente de quadra.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Deste modo, incorre a conduta da EPD Denunciada no ilícito do art. 191, III¹ do CBJD, eis que descumpriu o disposto no art. 35 do Regulamento Específico – Campeonato Paranaense 2023 – Feminino de Base.

Art. 35º. O uniforme dos atletas disputantes deverá estar em conformidade com as Regras Oficiais.

Em que pese a conduta da EPD Denunciada amoldar-se perfeitamente ao dispositivo transcrito e notadamente ser gravosa, em homenagem aos princípios da boa-fé, cooperação, razoabilidade, dentre outros, esta Procuradoria requer o apenamento da Denunciada nos patamares mínimos previstos no CBJD, através da substituição da pena de multa pela pena de advertência², para que a sanção ao ilícito evidenciado possua caráter educativo, e não pecuniário, com o fim de que a Denunciada não tenha comprometido o regular prosseguimento das suas atividades.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando a **Denunciada** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva**, com o fim de condená-la à pena de advertência pelo ilícito praticado.

¹ Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:
III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

² Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:
III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).
§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva